

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1dp0w7c1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2026 Projeto de lei nº 657/2026 Protocolo nº 4908/2026 Processo nº 1694/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.082, de 18 de abril de 2023, para assegurar a participação de manifestações culturais regionais tradicionais nos eventos financiados com recursos públicos estaduais realizados nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º **Fica acrescido o § 5º ao art. 2º da Lei nº 12.082, de 18 de abril de 2023, com a seguinte redação:**

“Art. 2º (...)

§ 5º Nos eventos realizados nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, que contem com recursos públicos estaduais nos termos desta Lei, deverá ser assegurada a participação de manifestações culturais tradicionais mato-grossenses, especialmente grupos de Siriri e Cururu.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer e preservar as manifestações culturais tradicionais mato-grossenses, especialmente os grupos de Siriri e Cururu, mediante sua participação nos eventos financiados com recursos públicos estaduais realizados nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC.

O Siriri e o Cururu representam expressões culturais históricas da Baixada Cuiabana, profundamente ligadas à formação social, religiosa e cultural do povo mato-grossense, constituindo importante patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso.



A proposta busca assegurar maior valorização dos artistas e grupos culturais regionais, promovendo a difusão das tradições populares e incentivando a preservação da identidade cultural mato-grossense para as futuras gerações.

Importante destacar que a própria Lei nº 12.082/2023 já estabelece, em seu art. 2º, § 3º, a destinação mínima de percentual para contratação de artistas regionais, demonstrando que a valorização da cultura local já integra os objetivos da legislação vigente. Assim, o presente projeto apenas aperfeiçoa a norma, conferindo especial atenção às manifestações culturais tradicionais características da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

Além da preservação cultural, a medida contribui para o fortalecimento da economia criativa regional, fomentando a participação de grupos culturais locais em eventos de grande alcance financiados com recursos públicos estaduais.

Dessa forma, considerando a relevância histórica, cultural e social do Siriri e do Cururu para Mato Grosso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2026

Paulo Araújo
Deputado Estadual